



# Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI Nº 1.769 DE 22 DE abril DE 2025.

## PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 22, 04 a 22, 05, 25

Responsável

Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício com estampido no Município de Estiva/Minas Gerais, em respeito às pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), e demais grupos sensíveis a ruídos.

**Art. 1º** Fica proibida, no território do Município de Estiva/Minas Gerais, em área urbana e rural: A queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “Fogos de Estampido” e “Artigos Explosivos”, independentemente do local de fabricação.

§ 1º A presente lei tem por objetivo a proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), se estendendo a idosos, crianças, animais e demais indivíduos sensíveis a ruídos elevados.

§ 2º A proibição se estende a áreas públicas e privadas, incluindo eventos festivos, comemorações, celebrações e quaisquer outras atividades que utilizem tais artefatos.

§ 3º As atividades promovidas por particulares, sejam elas “Pessoa Física” ou “Pessoa Jurídica”, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido, devendo constar no alvará de liberação.

### Permissão para Fogos de Efeito Visual sem estampido

**Art. 2º** Fica permitida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito exclusivamente visual, **que não produzam ruído de estampido**, desde que não causem poluição sonora, conforme regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos competentes.

*Parágrafo Único:* Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.



# Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

## Aplicação e Fiscalização

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será de competência da Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental e de posturas municipais.

*Parágrafo Único:* Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta norma aos órgãos responsáveis.

## Penalidades

**Art. 4º** A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, que estabelecerá as condições e procedimentos para sua implementação, fiscalizando seu cumprimento e criando os meios necessários para sua efetividade.

## Campanhas Educativas

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização sobre os efeitos nocivos do barulho excessivo e incentivar o uso de fogos silenciosos.

## Disposições Finais

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva, 22 de abril de 2025

  
VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO

Prefeito Municipal de Estiva, MG.